

PORTARIA NORMATIVA nº 2-2017/DAS

Define regras para o Atendimento Odonto Hospitalar para pacientes portadores de necessidades especiais / crianças.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais e;

Considerando o cadastro de Cirurgia em âmbito hospitalar e atendimento odontológico hospitalar para pacientes portadores de necessidades especiais / crianças;

Considerando a solicitação e a realização de intervenções de maneira incorreta;

Considerando o Manual de Orientação de Atendimento Odontológico Hospitalar do IPASGO;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º O Prestador deverá avaliar o paciente criteriosamente, analisando a real necessidade quanto à realização de anestesia geral.

Art. 2º Após esta avaliação devem ser realizados alguns exames, a critério do prestador, (ver o Manual de Orientação de Atendimento Odontológico Hospitalar disponível no site do IPASGO).

Art. 3º É importante considerar as condições do paciente para planejar da melhor forma possível o tratamento restaurador e cirúrgico.

Art. 4º Podem ser necessárias intervenções menos conservadoras (exodontias parciais ou totais) em detrimento às reabilitações (endodontia, dentística restauradora e prótese).

Art. 5º Após análise do paciente pelo prestador e confirmação da necessidade de anestesia geral, o prestador deverá entrar em contato com o hospital credenciado e agendar a cirurgia, bem como com a Coordenação de Auditoria na Supervisão Odontológica, fornecendo os dados da cirurgia, (dia, horário), "PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM AUDITOR PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO".

Art. 6º Previamente à cirurgia, o responsável deve comparecer na Supervisão Odontológica, bloco 2, 3º andar, com a Solicitação de Atendimento (pedido verde), contendo o código: **70010010 - (Tratamento Cirúrgico Odontológico - Despesa Hospitalar)**, ressalta-se que esse código inclui a internação – Anestesia porte 5, pareceres e / ou exames.

Art. 7º Somente após análise da auditoria o procedimento será autorizado e a guia emitida.

Art. 8º No dia da cirurgia deverá ser emitida a senha de internação, como urgência, conforme orientação do Hospital credenciado.

Art. 9º O cadastro da ficha Odontológica prévia, geralmente é inviável devido a impossibilidade de exames clínicos e radiográficos do paciente.

Art. 10 O paciente é examinado no dia do procedimento cirúrgico pelo prestador, o pai ou responsável deverá estar esclarecido e com autorização de possíveis tratamentos invasivos.

Art. 11 Deverá ser levada ao centro cirúrgico, uma ficha odontológica em branco, modelo do IPASGO, que será preenchida junto ao auditor.

Art. 12 O atendimento sob anestesia geral **SOMENTE SERÁ LIBERADO** para realização de procedimentos que constam na tabela de procedimentos odontológicos do prestador, de acordo com sua especialidade.

Art. 13 Caso o paciente seja submetido à anestesia geral para realização de procedimentos odontológicos fora da cobertura do plano, o procedimento 70010010 (Tratamento Cirúrgico Odontológico - Despesa Hospitalar), será glosado em auditoria final.

Art. 14 Se a Auditoria Odontológica julgar necessário poderá ser solicitada a auditoria final do paciente.

Art. 15 Para o agendamento do procedimento hospitalar, deverá ser disponibilizado pela Supervisão Odontológica um Auditor Odontológico que acompanhará a cirurgia, para isto, deverá ser agendado previamente com a Coordenação de Auditoria Odontológica a data da cirurgia com 07

(sete) dias de antecedência, com: Data e horário, nome do paciente, matrícula, além do hospital em que será realizado.

§ 1º Preferencialmente a cirurgia deverá ser marcada no começo da manhã (07:00 – 08:00 horas) ou início da tarde (13:00 – 14:00 horas).

§ 2º Para que não haja problemas com a autorização dos procedimentos realizados, É OBRIGATÓRIO QUE A CIRURGIA SEJA FEITA COM ACOMPANHAMENTO DO AUDITOR NO PREENCHIMENTO INICIAL DA FICHA E NO LOCAL, CASO NÃO HAJA AUDITOR, O HOSPITAL CREDENCIADO SERÁ ORIENTADO A NÃO PERMITIR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

Art. 16 Caso seja desmarcada a cirurgia, a Coordenação deverá ser comunicada com antecedência, para que o Auditor não se desloque até o hospital sem necessidade.

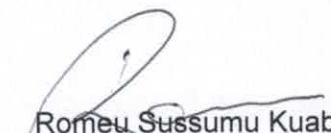
Art. 17 O retorno do paciente ao consultório deve ser planejado, segundo suas necessidades individuais.

Art. 18 Os retornos periódicos são importantes para os pacientes em relação aos tratamentos preventivos e curativos futuros, estabelecendo um vínculo maior entre paciente, família e profissional.

Art. 19 O profissional credenciado que possua capacidade técnica para realizar atendimento sob anestesia geral em ambiente hospitalar, poderá realizar a cirurgia com anestesia geral, no entanto, deverá ser solicitado uma análise prévia à Supervisão Odontológica do Ipasgo Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.



Romeu Sussumu Kuabara
Diretor de Assistência ao Servidor



Francisco Taveira Neto
Presidente